



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

**TOMADA DE PREÇOS – CONAB/SUREG/PR Nº 001/2017
PROCESSO Nº 21210.000458/2009-18**

CONTRATO Nº SETAD-PR-000178-2018

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DOS
TRABALHOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E
ELETRÔNICA, FORNECIMENTO DOS
MATERIAIS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
INERENTES À INSTALAÇÃO, À
RESTAURAÇÃO/MANUTENÇÃO E À REFORMA
E ADEQUAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES DE
ENERGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
RELACIONADAS DA UNIDADE
ARMAZENADORA DE PONTA GROSSA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA
LM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, objeto da autorização contida no processo n.º 21210.000458/2009-18, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20, doravante denominada como **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 540.116.129-87 e pela sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, inscrita no CPF nº 494.595.039-34 e, do outro lado, a empresa **LM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 3130 – Bairro Contorno – Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.052-000 - Telefone (42) 3224-8795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.359.046/0001-76**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. **JOSÉ ISAÍAS VAZ DE LIMA**, inscrito no

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2743, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.cpl@conab.gov.br

[Assinatura]
[Assinatura]
CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Companhia Nacional de Abastecimento

CPF nº 820.323.949-87, doravante denominada como CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, decorrente de **tomada de preços, regida pela Lei 8.666/1993**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e execução dos serviços inerentes à construção de cabine de medição, reforma e adequação das subestações de energia e instalações elétricas relacionadas da **Unidade Armazenadora de Ponta Grossa-PR**, sob regime de empreitada, por preço global, para mão de obra e materiais, conforme disposições constantes do Edital de **TOMADA DE PREÇOS CONAB/SUREG/PR Nº 001/2017** e seus anexos, bem como todos os elementos que compõem a proposta da contratada, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A Contratada se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente contrato.

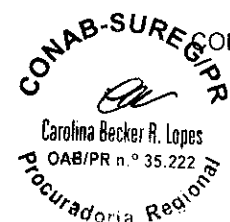
Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão estar concluídos no prazo previsto na sua proposta, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato. Este contrato terá validade ainda de 08 (oito) meses após o término dos serviços.

Parágrafo Segundo – Não serão concedidas prorrogações ou dilatações do prazo de conclusão dos serviços, a não ser mediante autorização expressa da Superintendência Regional da CONAB/PR, fundamentada num dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Incêndio e epidemia, explosão e catástrofes climáticas, que sejam capazes de influir diretamente no prazo referido;
- b) Greves e convulsões sociais que atinjam diretamente a Contratada;
- c) Modificações nas especificações, determinadas pela CONAB;
- d) Condições climáticas desfavoráveis que impeçam os andamentos dos serviços;
- e) Outras ocorrências que, a juízo da CONAB, possam ser consideradas como motivo alheio à vontade da Contratada.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução dos serviços, mas também sua paralisação injustificada, a critério da fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Quarto – O prazo de vigência do referido contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente contrato pela CONTRATADA, sendo este improrrogável.



CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2743, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.cpl@conab.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato, conforme proposta da Contratada é de **R\$ 566.445,85** (quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), valor este, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro – Serão efetuados após a devida inspeção realizada pelo responsável designado para fiscalizar e acompanhar o contrato, podendo ser rejeitado caso desatenda às exigências contidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização da CONAB, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

Parágrafo Terceiro – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documento comprobatório dos serviços executados na etapa. Com o documento comprobatório poderá ser entregue a planilha e a memória de cálculo detalhada ou equivalente.

Parágrafo Quarto – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Parágrafo Quinto – Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

Parágrafo Sexto – O tempo despendido pelo fornecedor para sanar as divergências constatadas, oriundas de rejeição dos serviços de instalação, não lhe dará direito a qualquer pretensão de correção nos preços apresentados ou na dilatação dos prazos de entrega.

Parágrafo Sétimo – O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF, ou comprovada através de certidões vigentes e CADIN.

Parágrafo Oitavo – O pagamento das faturas ficará condicionado ao seguinte regime de comprovação:

a) preliminarmente à execução dos pagamentos será efetuada uma consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para aferição da situação da Contratada, que deverá estar regular e válida perante o sistema;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b) apresentação de cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS relativa à obra Contratada, autenticada e acompanhada da folha de pagamento de pessoal, onde conste todas as retenções de empregados, parte patronal e de terceiros, bem como a prova de estar em dia com as obrigações tributárias incidentes sobre suas atividades, relativas à obra Contratada, vencidas até a data de apresentação da fatura;
- c) apresentação de cópia autenticada da guia de pagamento do ISS (ISSQN), para recebimento da segunda parcela e seguintes.

Parágrafo Nono – A não observância das condições impostas no item acima implicará na suspensão do pagamento, ficando a CONAB isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação da quitação dos débitos. Fica ainda reservado o direito regressivo da CONAB contra a Contratada, admitindo-se, inclusive, a retenção de pagamentos para fazer cobertura a esses encargos.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de ser executado trabalho defeituoso ou imperfeito, ou ocorrerem deficiências em sua execução, constatado pelo fiscal da obra designado pela CONAB, contar-se-á o prazo de pagamento da data da efetiva reparação dos problemas ou deficiências.

Parágrafo Décimo Primeiro – O faturamento dos serviços será composto dos seguintes documentos:

- Fatura discriminativa;
- Duplicata;
- Nota Fiscal, em duas vias.

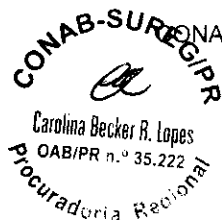
Parágrafo Décimo Segundo – Cada faturamento será efetuado, em conformidade com o cronograma físico – financeiro, conforme estabelecido no *subitem 3.3 do Edital*.

Parágrafo Décimo Terceiro – As faturas emitidas pela Contratada, serão atestadas ou recusadas pela FISCALIZAÇÃO da CONAB, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua apresentação. Só terão validade jurídica para efeito do contrato, as faturas atestadas pela FISCALIZAÇÃO da CONAB.

Parágrafo Décimo Quarto – Ocorrendo a aplicação de multa, a cobrança será efetuada mediante desconto no próximo pagamento subsequente à sua aplicação.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONAB reterá 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e no CNPJ da Contratada, conforme disposto na OS/ INSS / DAF nº 209, de 29.05.99.

Parágrafo Décimo Sexto – A CONAB reterá ainda na fonte, os Impostos de acordo com os termos da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003 Art. 34.



CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2743, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.cpl@conab.gov.br

Handwritten signatures and initials:
F. Silva
G.W.
K.P.R.
A.S.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DAS RETENÇÕES

Deverá ser prestada a garantia conforme a seguir discriminado:

Parágrafo Primeiro – Em garantia ao cumprimento do contrato, a Contratada deverá fornecer à CONAB, no ato da assinatura do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

Parágrafo Segundo – A garantia estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será devolvida à Contratada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente atualizada monetariamente, se efetuada em dinheiro.

Parágrafo Terceiro – A CONAB poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados ou danos às instalações;
- b) Descumprimento de obrigações assumidas pela Contratada para com terceiros, as quais possam, de qualquer forma, prejudicar a CONAB;
- c) Débito da Contratada para com a CONAB, que provenha da execução do contrato, quer resulte de suas obrigações com empregados, ou de outras quaisquer.
- d) Tão logo a Contratada refaça os serviços, comprove o cumprimento das obrigações assumidas e liquide seus débitos, objetos da retenção, a CONAB efetuará a liberação da parcela retida, sem juros nem correção monetária ou qualquer acréscimo.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Parágrafo Primeiro – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Parágrafo Segundo – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Parágrafo Terceiro – Fraudar na execução do contrato;

Parágrafo Quarto – Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Quinto – Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Sexto – Não mantiver a proposta.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Sétimo – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – Multa nas formas previstas:

- a) Multa moratória de 0,3% sobre o valor global do contrato do 1º ao 10º dia de atraso;
- b) Multa moratória de 0,4% do 11º ao 20º dia de atraso;
- c) Multa moratória de 0,5% do 21º ao 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o(a) contratado(a) pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Também ficam sujeitas às penalidades dos itens III e IV do Parágrafo Sétimo, à Contratada que:

I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Décimo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Observados os critérios da Cláusula Quarta, bem como os limites estabelecidos na Lei 8.666/93, Artigo 65, Parágrafo 1º, as faturas de eventuais serviços extraordinários, não inclusos na documentação técnica ou ocorridos em razão de ordem ou conveniência técnica, previamente orçados e devidamente justificados e aprovados pela CONAB, observarão as medidas e os preços unitários apresentados pela Contratada, e só serão processadas após visadas pela FISCALIZAÇÃO, que atestará a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo único – A cada serviço extraordinário corresponderá um aditamento contratual específico, para que seja legalmente exigível a obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão operar-se-á de pleno direito e automaticamente, nos seguintes casos:

- a) Na decretação de estado de insolvência da Contratada;
- b) Dissolução judicial ou extrajudicial da Contratada;
- c) Descumprimento do prazo fixado para início das obras, estabelecido na cláusula segunda;
- d) Interrupção dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, sem justa causa aceitável pela CONAB;
- e) Quando as multas atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor das retenções apuradas em qualquer época da vigência do contrato;
- f) Extinção da CONAB, "ex vi legis";
- g) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONAB.

Parágrafo único – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Terceiro – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Parágrafo Quarto – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico;

Parágrafo Segundo – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Terceiro – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Quarto – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Parágrafo Quinto – A Contratada será responsável direta, perante a CONAB, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais supramencionadas.

Parágrafo Sexto – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONAB fiscalizará a execução dos serviços por si ou por terceiros contratados, através de engenheiros e outros prepostos que, para os efeitos deste contrato, denominar-se-ão, simplesmente FISCALIZAÇÃO, conforme o estabelecido no item 7 do Anexo II – DAS DISPOSIÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS.

CONAB

Carolina Becker

Procurador

CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2743, Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.cpl@conab.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Recebimento dar-se-á:

a) **PROVISORIAMENTE**, logo após a conclusão de todos os serviços, com todos os ambientes limpos e atendidas todas as exigências das autoridades competentes, estando os serviços de acordo com o que foi pactuado e aceito pela FISCALIZAÇÃO. O "Recebimento Provisório", será objeto de termo a ser lavrado por comissão mista da CONAB e da Contratada;

b) **DEFINITIVAMENTE**, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO e da CONAB, referentes a imperfeições ou defeitos verificados e lançados no "Diário de Ocorrências", além das eventuais exigências constantes do "Termo de Recebimento Provisório", bem como comprovado que a Contratada está quite com a Previdência Social, FGTS, pessoal, subempreiteiros se houver, e a praça em geral, em relação aos serviços contratados, mediante termo a ser lavrado por comissão mista da CONAB e da Contratada, data a partir da qual passarão a vigorar todas as garantias de 03 (três) anos para materiais fornecidos e serviços executados.

Parágrafo único – Os serviços de reparos e conservação porventura exigidos pela FISCALIZAÇÃO não constituirão motivo para a prorrogação do prazo contratual e os ônus decorrentes serão de total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA CAUÇÃO DESTE CONTRATO

É defeso à Contratada caucionar o presente contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza da cártula. A CONAB não reconhecerá, em hipótese alguma, solidariedade à Contratada, por dívidas contraídas em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Inexistirá qualquer vínculo empregatício, entre a CONAB e os operários ou empregados da Contratada em serviços na obra objeto do presente contrato.

Parágrafo Único – A Contratada é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar em serviço na obra Contratada, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preços – CONAB/SUREG/PR Nº 001/2017 e seus anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONAB, conforme Nota de Empenho nº 2017NE000357.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção Jurídica de Curitiba-PR, para dirimir todas as dúvidas suscitadas na interpretação e execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente.

Estando assim, justas e Contratadas, celebram este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si, os legítimos efeitos de direito.

Curitiba- PR, 26 de abril de 2018.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração

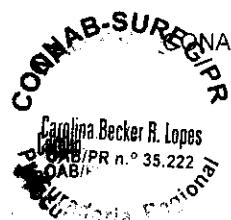
ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional

CONTRATADA: LM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA.

JOSÉ ISAIAS VAZ DE LIMA
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Nome: Thayana Mendes de Lima R. Nome: JOAO FRANCISCO SUGARE
CPF: 082.529.204 - 46 CPF: 006 826.439 - 90



CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-2743. Fax: (041) 3313-2751. E-mail: pr.cpl@conab.gov.br